



PROCESSO N.º	: 4.183-1/2011
PRINCIPAL	: AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL-AGECOPA
INTERESSADO	: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES;
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO N.º 4.118/2011-TRIBUNAL PLENO (PROCESSO 3.927-6/2011).
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada por determinação constante do Acórdão n.º 4.118/2011, relatada e discutida no Processo n.º 3.927-6/2011, para fins de apuração de supostos danos ao erário decorrentes da pactuação do terceiro termo aditivo do Contrato 009/2010/Agecopa.

2. Em consonância com o art. 259 do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT), o **Sr. Maurício Souza Guimarães** foi devidamente citado por meio do Ofício n.º 1067/2019/GCI/JBC, via postal, com Aviso de Recebimento (AR) positivo, o que comprova a entrega no endereço do destinatário. **Sendo, portanto, válida a citação.**

3. Ocorre que, em que pese o interessado ter sido regularmente citado, permaneceu silente.

4. Com o escopo de cientificar uma vez mais o **Sr. Maurício Souza Guimarães** do teor dos autos, e assim assegurar o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, foi feita nova tentativa de citação, por meio do Ofício n.º 1272/2019/GCI/JBC, com Aviso de Recebimento (AR) também positivo, o **que comprova a entrega no endereço do destinatário.**

5. Novamente, o interessado permaneceu silente, conforme informação da lavra da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (doc. digital n.º 263969/2019).



6. Com efeito, visando cientificar pela terceira vez o Sr. **Maurício Souza Guimarães**, foi determinada a derradeira tentativa de citação, via editalícia, Edital de Citação nº 948/JBC/2019, divulgado no Diário Oficial de Contas (DOC) dia 4/12/2019, sendo considerada como data da publicação o dia 5/12/2019, edição nº 1789, não havendo, porém, manifestação, conforme certificado pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados (doc. digital nº 5304/2020).

7. **É o relato necessário.**

8. **Passo a decidir.**

9. Em que pese o interessado ter sido regularmente citado, permaneceu silente, deixando transcorrer *in albis* o prazo para defender-se nos presentes autos, fato suficiente para autorizar a incidência dos efeitos da revelia, segundo a dicção do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c parágrafo 1º do art. 140 do RI-TCE/MT.

10. Sendo assim, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 140, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2017, declaro a **REVELIA do Sr. Maurício Souza Guimarães**.

Publique-se.

Após, à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo recursal.

Não havendo interposição de recurso, encaminhe-se à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura para sequência processual.

Cuiabá/MT, 3 de fevereiro de 2020.

(assinatura digital)¹

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.